REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série - Número 3 **Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 1992**

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "José Nicolau de Agrela".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Aurélio dos Ramos".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Estevão Neves, S. A.".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "José Manuel Jardim Mendonça".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Manuel Tomás de Olival Canha".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "João Porfírio Fernandes de Ornelas".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Carlos de Deus & Lourenço, Ldª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Chapimbar - Bate- Chapa, Pintura e Bar, Ldª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Artecouro - Artesanato de Couro, Ldª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "F. J. - Sociedade Electrotécnica do Funchal, Ldª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Pimenta, Capelo & Oliveira, Ldª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Constroilha, Ldª".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas - Para a Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira - Revisão.
- Aviso para PE do CCT entre a AID - Assoc. da Imprensa Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a APOMERA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas - Para a Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira- Revisão.
- CCT entre a AID - Assoc. da Imprensa Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a APOMERA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a Ass. dos Hóteis de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras - Rectificação.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOSÉ NICOLAU DE AGRELA"

1 - JOSÉ NICOLAU DE AGRELA, com domicílio no Sítio da Ladeira, concelho da Calheta, contribuinte n.º 811155293, de 28 anos de idade, em situação de desemprego há mais de doze meses, solicitou apoio financeiro para a criação do próprio emprego, numa actividade independente, nos termos da portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro.

2 - O requerente pretende estabelecer-se por conta própria, na actividade de contrução civil.

3 - O investimento total do projecto será de 550.000$00 destinando-se, o subsídio solicitado à aquisição dos equipamento estritamente necessários ao exercício da activiade pretendida.

4 - O requerente ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional da Educação Juventude e Emprego.

5 - O requerente não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a mesma natureza deste apoio.

6 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro, e nos termos do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual "JOSÉ NICOLAU DE AGRELA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro no montante igual a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.

6.1 - O pagamento do apoio (no montante global de 490.800$00) será efectuado em duas prestações e pela seguinte forma:

a) 294.480$00 (correspondente a 60% do valor do apoio), após a aprovação do projecto e da apresentação da declaração de inscrição no registo/início de actividade;

b) 196.320$00 (correspondente a 40% do total do apoio), após a comprovação do início de actividade e da apresentação de documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido.

6.2 - O valor global do subsídio não poderá, contudo, exceder o montante de investimento efectuado.

6.3 - O montante total do apoio deverá ser levantado até 31 de Dezembro de 1991.

7 - O interessado compromete-se a:

7.1 - Comprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

7.2 - Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver;

7.3 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.4 - Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

7.5 - Devolver a totalidade da importância recebida no

caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

8 - O prazo fixado em 6.3 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego sobre proposta fundamentada dos serviços.

9 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas deste despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "AURÉLIO DOS RAMOS"

1 - AURÉLIO DOS RAMOS, com domicílio no Sítio do Boliqueme, concelho do Funchal, contribuinte n.º 811152286, de 30 anos de idade, em situação de desemprego há mais de doze meses, solicitou apoio financeiro para a criação do próprio emprego, numa actividade independente, nos termos da portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro.

2 - O requerente pretende estabelecer-se por conta própria, na actividade de contrução civil.

3 - O investimento total do projecto será de 2.572.000$00 destinando-se, o subsídio solicitado à aquisição dos equipamento estritamente necessários ao exercício da actividade pretendida.

4 - O requerente ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional da Educação Juventude e Emprego.

5 - O requerente não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a mesma natureza deste apoio.

6 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro, e nos termos do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual "AURÉLIO DOS RAMOS", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro no montante igual a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.

6.1 - O pagamento do apoio (no montante global de 490.800$00) será efectuado em duas prestações e pela seguinte forma:

a) 294.480$00 (correspondente a 60% do valor do apoio), após a aprovação do projecto e da apresentação da declaração de inscrição no registo/início de actividade;

b) 196.320$00 (correspondente a 40% do total do apoio), após a comprovação do início de actividade e da apresentação de documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido.

6.2 - O valor global do subsídio não poderá, contudo, exceder o montante de investimento efectuado.

6.3 - O montante total do apoio deverá ser levantado até 31 de Dezembro de 1991.

7 - O interessado compromete-se a:

7.1 - Comprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

7.2 - Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver;

7.3 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.4 - Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

7.5 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

8 - O prazo fixado em 6.3 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego sobre proposta fundamentada dos serviços.

9 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas deste despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO Á CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "ESTEVÃO NEVES, S.A."

1 - A empresa "ESTEVÃO NEVES, S.A.", contribuinte n.º 511017286, com actividade principal no sector do comércio por grosso de produtos alimentares (CAE 610810), e com sede ao Caminho de Santa Quitéria, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 70 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de 382.200.000$00 (trezentos e oitenta e dois milhões e duzentos mil escudos), destinados, na sua totalidade, a capital fixo, traduz-se na criação de uma unidade de comércio grossista, do tipo "Cash and Carry", localizada no concelho de Machico.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "ESTEVÃO NEVES, S.A.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 191.100.000$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente da obtenção de parecer favorável da Vice-Presidência e Coordenação Econónica sobre este projecto de investimento. Fica ainda dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 70 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes elementos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 31 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do período de acompanhamento do processo.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "ESTEVÃO NEVES, S.A.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificaçao das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOSÉ MANUEL JARDIM MENDONÇA"

1 - O requerente "JOSÉ MANUEL JARDIM MENDONÇA", contribuinte n.º 811077306, com actividade principal no sector de comércio a retalho de aparelhagens radioeléctricas, utensílios eléctricos, candeeiros,lustros e material para instalações eléctricas (CAE 620430), e com sede ao Lombo do Atouguia, Calheta, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 - Trata-se da instalação de uma loja de venda de electrodomésticos, sendo o investimento total do projecto de 1.350.000$00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "JOSÉ MANUEL JARDIM MENDONÇA", apoio financeiro até ao montante de 1.424.000$00, nas seguintes condições:

- um montante de 981.600$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

- um montante de 442.400$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 490.800$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 221.200$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação de um posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

- Um montante de 490.800$00, a título de subsídio não reembolsável e outro 221.200$00 a título de empréstimo sem juros pelo trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - À entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 - Criar 2 postos de trabalho, sendo 1 preenchido pelo promotor da iniciativa e outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de dez dias, da data e motivo de saída do trabalhador em relação ao qual a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego.

7.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;

7.4 - Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de dez dias a contar da data de assinatura do contrato;

7.5 - Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;

7.6 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.12 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 - O reembolso do empréstimo sem juros será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar--se-á em 16 prestações trimestrais, no valor de 27.650$00 cada.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "JOSÉ MANUEL JARDIM MENDONÇA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MANUEL TOMÁS DE OLIVAL CANHA"

1 - MANUEL TOMÁS DE OLIVAL CANHA, com domicílio no Sítio da Corujeira, concelho da Calheta, contribuinte n.º 811155285, de 25 anos de idade, em situação de desemprego há mais de doze meses, solicitou apoio financeiro para a criação do próprio emprego, numa actividade independente, nos termos da portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro.

2 - O requerente pretende estabelecer-se por conta própria, na actividade de contrução civil.

3 - O investimento total do projecto será de 550.000$00 destinando-se, o subsídio solicitado à aquisição dos equipamentos estritamente necessários ao exercício da actividade pretendida.

4 - O requerente ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional da Educação Juventude e Emprego.

5 - O requerente não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a mesma natureza deste apoio.

6 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro, e nos termos do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual "MANUEL TOMÁS DE OLIVAL CANHA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro no montante igual a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.

6.1 - O pagamento do apoio (no montante [illegible] 490.800$00) será efectuado em duas prestações e pela seguinte forma:

a) 294.480$00 (correspondente a 60% do valor do apoio), após a aprovação do projecto e da apresentação da declaração de inscrição no registo/início de actividade;

b) 196.320$00 (correspondente a 40% do total do apoio), após a comprovação do início de actividade e da apresentação de documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido.

6.2 - O valor global do subsídio não poderá, em caso, exceder o montante de investimento efectuado.

6.3 - O montante total do apoio deverá ser levantado até 31 de Dezembro de 1991.

7 - O interessado compromete-se a:

7.1 - Comprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

7.2 - Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver;

7.3 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.4 - Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

7.5 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

8 - O prazo fixado em 6.3 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego sobre proposta fundamentada dos serviços.

9 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas deste despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOÃO PROFÍRIO FERNANDES DE ORNELAS."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 19/11/91, foi resolvido atribuir ao empresário "JOÃO PROFÍRIO FERNANDES DE ORNELAS" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 16/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/01/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 25/6/91, foi resolvido atribuir à empresa "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA." um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/8/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 29/11/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 27 de Agosto de 1991.

Posteriormente, e pelas mesmas razões que conduziram à anterior prorrogação foi prorrogado até 16/12/91 o prazo de levantamento dos prémios por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 26 de Novembro de 1991.

Atendendo a dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/01/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CHAPIMBAR - BATE-CHAPA, PINTURA E BAR LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 05/11/91, foi resolvido atribuir à empresa "CHAPIMBAR - BATE-CHAPA, PINTURA E BAR LDA." apoio financeiro nos termos do Despacho Normativo n.º 46/86 e 51/89, de 4 e 16 de Junho, respectivamente (ILEs).

De acordo com o ponto 6 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 05/01/92. Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 6 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 05/04/92.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 17 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "ARTECOURO - ARTESANATO DE COURO, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 22/10/91, foi resolvido atribuir à empresa "ARTECOURO - ARTESANATO DE COURO, LDA." um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 16/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/01/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "F.J. - SOCIEDADE ELECTROTÉCNICA DO FUNCHAL, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 19/11/91, foi resolvido atribuir à empresa "F.J. - SOCIEDADE ELECTROTÉCNICA DO FUNCHAL, LDA." um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 16/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/01/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "PIMENTA, CAPELO & OLIVEIRA LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 08/10/91, foi resolvido atribuir à empresa "PIMENTA, CAPELO & OLIVEIRA LDA." um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 16/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/01/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CONSTROILHA, LDA."

1 - A empresa "CONSTROILHA, LDA.", contribuinte n.º 511040105, com actividade principal no sector de construção civil e obras públicas (CAE 500020), e com sede ao Caminho das Voltas, n.º 26 e 28, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de 6.414.000$00 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil escudos), destinados, na sua quase totalidade, a capital fixo 5.414.000$00, traduz-se na aquisição de diverso equipamento inerente à actividade a desenvolver.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "CONSTROILHA, LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2.707.000$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 - A admissão dos trabalhadores far-se-á por fases pelo que a entrega dos prémios de emprego far-se-á em diversas prestações, após a apresentação na Direcção Regional dos seguintes elementos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 31 de Março de 1992, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do período de acompanhamento do processo.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "CONSTROILHA, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificaçao das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 17 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS - PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades *não inscritas na associação* patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os

interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 29 de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A AID - ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.-

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º47 de 22/12/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensiva, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 29 de Janeiro de 1992.- O Secretario Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APOMERA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS RADIOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do nº 1 do artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, nº 47 de 22/12/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensiva, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 29 de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS - PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

REVISÃO

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

Cláusula 2.ª

(Vigência e Efeitos)

1 - Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da lei.

2 - As Tabelas Salariais previstas no Anexo II têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1991.

Cláusula 17.ª

(Deslocações)

1 - Quando os trabalhadores tenham de se deslocar da empresa para fora da área normal de trabalho, sem possibilidade de regresso à residência terão direito a transporte, alimentação e dormida.

2 - Para os efeitos do n.º anterior, a entidade patronal pagará ao trabalhador as quantias: (contra apresentação dos documentos)

Pequeno almoço	70$00
Almoço	310$00
Jantar	310$00
Dormida	710$00
Diária Completa	1.400$00

Cláusula 49.ª

(Diuturnidades)

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço, até ao máximo de 5 diuturnidades.

2 - .....

3 - O valor de cada diuturnidade é de 1.200$00.

Cláusula 50.ª

(Subsídio de Frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas e, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor 2.500$00.

TABELAS SALARIAIS

A - CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
I	Encarregado	65 950$00
II	Fiel de Armazém	62 350$00
III	Ajudante Fiel de Armazém	55 100$00
IV	Capataz de Armazém	50 100$00
V	Trabalhador Operador	43 750$00

B - PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTICOLAS:

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
I	Controlador de Produção	43 600$00
II	Preparador Formulador	40 450$00
III	Trabalhador Indiferenciado	37 850$00

Funchal, 13 de Dezembro de 1991.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Janeiro de 1992.

"Depositado em 14 de Janeiro de 1992, a fl.ºs 61 v.º do livro n.º1 com o n.º1, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro".

CCT ENTRE A AID - ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 49.ª -A

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional ou escalão, e na mesma empresa, a uma diuturnidade, até ao máximo de três.

2 - As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 3900$ cada uma.

.....

Cláusula 55.ª -A

Subsídio de alimentação

1 - *Cada trabalhador receberá a título de subsídio de*

alimentação o valor diário de 450$, independentemente do número de horas que preste de serviço em cada dia de trabalho.

2 - As empresas proprietárias de publicações periódicas não diárias abrangidas pela tabela B ficam isentas da aplicação do subsídio de alimentação, salvo se já o atribuírem.

3 - Os trabalhadores em regime de part-time, previsto na cláusula 68.ª, recebem um subsídio de alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas.

4 - Prevalecem sobre o disposto nos números anteriores os regimes mais favoráveis aos trabalhadores que estejam a ser praticados em cada empresa.

ANEXO V

Tabela salarial (*)

Grupos	Tebela A	Tabela B
0	80 800$00	73 600$00
1	73 100$00	65 100$00
2	67 800$00	61 400$00
3	65 200$00	58 800$00
4	63 200$00	56 400$00
5	59 900$00	54 000$00
6	56 300$00	50 400$00
7	51 200$00	46 300$00
8	47 600$00	42 900$00
9	45 200$00	40 500$00
10	42 900$00	39 000$00
11	39 800$00	35 400$00
12	36 900$00	33 000$00
13	34 500$00	30 900$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

1 - A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal por trabalhador igual ou superior a 1200 exemplares.

2 - A tabela B aplica-se às restantes empresas.

3 - Para interpretação dos n.ºs 1 e 2 precedentes, foi estabelecido entre as organizações sindicais outorgantes e a Associação da Imprensa Diária um protocolo que fica a constituir documento complementar ao acordo da revisão do ano de 1987.

NOTAS

1 - A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

2 - As matérias que constam no CCTV agora revisto que não foram objecto de alteração continuam a vigorar nos termos que o mesmo estabelece.

Lisboa, 30 de Setembro de 1991.

Pela Associação da Imprensa Diária:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Horácio T. Marcelino.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal.

Horácio T. Marcelino.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

Horácio T. Marcelino.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Horácio T. Marcelino.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Horácio T. Marcelino.

PelaFederação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Horácio T. Marcelino.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

Horácio T. Marcelino.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Horácio T. Marcelino.

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústria de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 30 de Setembro de 1991. - (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 2 de Outubro de 1991.-Pela Comissão Executiva, (Assinalura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construcao Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Operários da Construcao Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construçao Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecanica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias transformadoras do Distrito de Angra do Heroismo;
Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 2 de Outubro de 1991.- Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federaçao dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaulantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 2 de Outubro de 1991.- Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federacao dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL

Pela comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio , Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distro de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros(do ex-Distrito) da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Outubro de 1991.

Depositado em 12 de Dezembro de 1991, a fl. 98 do livro n.º 6, com o n.º 410/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 47, 22/12/1991.)

CCT ENTRE A APOMERA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS RADIOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

.....

2 - A tabela de remunerações mínimas e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Setembro de 1990.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 - .....

a) Um subsídio de 160$ por cada dia completo de deslocação;

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 750$;
Alojamento com pequeno-almoço - 3000$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

.....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1795$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grau I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 2990$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 2655$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

.....

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 745$, 1260$ e 2250$ respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 950$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrat terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 28(por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I:		
A	Técnico superior de laboratório	90.000$00
B	Contabilista/técnico de contas	81.600$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	70.900$00
III	Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Primeiro-escriturário	63.400$00
IV	Dactilógrafo com mais de seis anos Encarregado de câmara escura Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros Praticante Segundo-escriturário	54.250$00
V	Assistente de consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	45.750$00
VI	Auxiliar de radiodiagnóstico Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de serviços externos Estagiário de 1º e 2º anos	44.700$00
VII	Trabalhador de limpeza	40.100$00

Lisboa, 15 de Novembro de 1991.

Pela Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Técnologias;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Dezembro de 1991.
Depositado em 10 de Dezembro de 1991, a fl. 98 do livro n.º 6, com o n.º 408/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E. N.º 47, I Série, de 22/12/91)

CCT ENTRE A ASS. DOS HOTÉIS DE PORTUGAL E OUTRAS E O SIND. DOS MÚSICOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS - RECTIFICAÇÃO.

Por lapso não foi incluído na pág. 15, do JORAM nº 24, III Série de 16/12/91, a data da entrada e do depósito do CCT em referência, que a seguir se transcreve:

Entrado em 13 de Agosto de 1991.
Depositado em 14 de Agosto de 1991, a fl. 86 do livro n.º 6, com o n.º 336/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 31, de 22/8/91.)

Preço deste número: 96$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	6 600$00	(Semestral)	3 300$00
1ª Série	"	2 200$00	"	1 100$00
2ª Série	"	2 200$00	"	1 100$00
3ª Série	"	2 200$00	"	1 100$00
4ª Série	"	2 200$00	"	1 100$00
Duas Séries	"	4 400$00	"	2 200$00
Três Séries	"	6 600$00	"	3 300$00

Números e Suplementos - Preço por página 6$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"